



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DE EXECUTIVO

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão  
**JOÃO DA SILVA COSTA**

Vice-Prefeito  
**JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz  
**ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO**

Procurador Geral - PROGEM  
**MARCELO DA SILVA LEITE**

Controlador Geral - COGEM  
**ALBERTO CORDEIRO VIEIRA**

#### Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV  
**ADILSON DE SOUZA PIMENTEL**

Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
**ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA**

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN  
**MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO**

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN  
**JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA  
**CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Educação - SEMED  
**MANOEL SOUZA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
**ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES  
**JÁOO PAULO COELHO FERREIRA**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL  
**MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico  
**JOÃO PAULO LEITE CORREA**

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Económico Rural - IDECOM  
**DAVID NUNES MACIEL**

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT  
**VERA MARIA NUNES DA SILVA**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM  
**LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA**

Superintendente da MAZAGÃOPREV  
**RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO**

**DECRETO nº 142/2022. Dispõe sobre a seleção de diretores escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho para a rede municipal de ensino de mazagão e dá outras providências.**



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

**DECRETO Nº. 142 de 12 de setembro de 2022.**

**Gabinete/PMMZ**

**Dispõe sobre a seleção de diretores escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho para a rede municipal de ensino de Mazagão e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Mazagão**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;

CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei n. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, bem como da gestão democrática pautada nos Arts. 3º e 14 da mesma lei;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014, que é assegurada também na Art. 20 do Plano Municipal de Educação de Mazagão, Lei nº 352/2015, em que se trata de assegurar condições para a efetivação da gestão



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

CONSIDERANDO o Inciso I, § 1º, do Art. 14 da Lei n. 14.113/2020, que trata da condicionalidade à complementação-VAAR, do provimento do cargo ou função de diretor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO ainda, o Art. 5º da Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DOS DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES

Art. 1º. Fica instituída a seleção de diretores escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho, para a rede municipal de ensino de Mazagão, Amapá.

Parágrafo único. O presente Decreto poderá ser consolidado em lei, após comprovada a eficácia do processo de seleção de diretores escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho instituída pelo mesmo, bem como promover ajustes e paridade em demais leis que tratem do mesmo assunto.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

Art. 2º. A seleção de diretores escolares para a rede municipal de ensino de Mazagão será efetivada através de designação dos diretores mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, previstos no presente Decreto.

Art. 3º. A seleção de diretores escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 4º. A Gestão do Ensino Público, em conformidade com o Parecer CNE/CP n. 4/2021 abrangerá a Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo financeira e Dimensão Pessoal e relacional, bem como as atribuições das competências específicas previstas ao diretor escolar em cada uma das dimensões.

## CAPÍTULO II

### DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 5º. A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da unidade escolar, tendo como referência: as Diretrizes Curriculares Nacionais; as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino; os indicadores educacionais publicados pelo INEP/MEC e demais indicadores apurados pela própria Rede de Ensino; diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A autonomia da gestão administrativa das Unidades escolares será assegurada:



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

- I. Pelo provimento da função de diretor escolar, por meio do processo de escolha previsto no presente decreto;
- II. Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;
- III. Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio de colegiados e, de modo especial, o Conselho Escolar;
- IV. Pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação, avalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, bem como de recursos municipais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE SELEÇÃO E REQUISITOS

Art. 8º. O processo de seleção para a função de diretor escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será definido em Edital específico, atentando para as seguintes etapas:



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

- I. Inscrição: Preenchimento do formulário de inscrição, no qual constará os dados pessoais e profissionais, instituição de ensino que deseja atuar como e entrega do Plano de Gestão Escolar (PGE), especificado neste decreto.
- II. Entrevista para Avaliação do perfil profissiográfico: na qual serão avaliadas as habilidades cognitivas, técnicas e comportamentais do profissional pretendente a ocupar a função. Tal avaliação será realizada por meio da Comissão de Avaliação dos candidatos;
- III. Apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE): a entrega do PGE deverá ser efetuada por meio de protocolo oficial, na Secretaria Municipal de Educação no ato da inscrição à Comissão de Avaliação do Concurso, até a data prevista no edital, contendo a organização e condicionantes descritos neste decreto.
- IV. Prova de títulos para atender aos méritos e requisitos especificados neste decreto.
- V. O Edital do processo de seleção deverá prever a forma de seleção por critérios técnicos classificatórios que habilitem ou não os inscritos para a função pleiteada, sem que haja contrariedade ao que consta no presente decreto.

Art. 9º. Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor Escolar deverão preencher os seguintes requisitos:



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

- I. Ter no mínimo 2 anos de experiência comprovada na educação, na Rede Pública de Mazagão.
- II. Ter no mínimo 1 ano de efetivo exercício na unidade escolar, que irá concorrer ao cargo de gestão, até a data da inscrição da candidatura.
- III. Não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros em virtude do cargo de diretor e/ou vice-diretor.
- IV. Não está respondendo a inquérito administrativo, nem ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa.
- V. Estar com situação regular junto à Receita Federal.
- VI. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- VII. Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 4 anos anteriores à data da eleição.
- VIII. Não estar afastado por licença médica, licença sem vencimento ou estar readaptado;
- IX. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, como cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

- X. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
- XI. Não estar respondendo processo administrativo e disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal, mediante declaração de órgão competente;
- XII. Comprovar conclusão em:

§ 1º Curso de graduação em pedagogia e demais licenciaturas;

§ 2º No caso das demais licenciatura o candidato além do curso de graduação deverá possuir Curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

VIII. Atender as etapas previstas no Art. 8º deste Decreto.

Art. 10. O candidato que pleitear o cargo de diretor deverá realizar uma entrevista no qual deverá demonstrar habilidades e capacidade para atender aos méritos e requisitos descritos a seguir:

- a) Entender sobre as políticas públicas educacionais para acompanhá-la e implementá-la na unidade de ensino





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

- b) Entender a legislação educacional nacional, estadual e municipal, tais como: leis, resoluções e decreto, etc, além de planos, programas e projetos, para aplicá-los de maneira eficaz.
- c) Compreender o processo de formação integral dos educandos de maneira a promover a equidade, a inclusão e valorização da diversidade da educação nos espaços do campo e da cidade.
- d) Conhecer os Sistemas Nacional de Avaliação da Educação Básica e o Sistema de Avaliação Estadual, para que possa acompanhar e melhorar os indicadores educacionais.
- e) Entender sobre o processo de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática
- f) Manter uma gestão proativa e comunicar-se eficazmente com a comunidade interna e externa.
- g) Liderar as equipes para o trabalho conjunto e estimular o desenvolvimento profissional e a responsabilidade de todos pelos resultados da escola, demonstrando a liderança na comunidade escolar.
- h) Lidar com a diversidade social e cultural de professores, funcionários, alunos, pais e comunidade, saber negociar e resolver conflitos.
- i) Entender sobre as Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativofinanceira e Dimensão Pessoal e relacional previstas no Parecer CNE/CP n. 4/2021
- j) Demonstrar a capacidade de conduzir o processo de elaboração e a atualização do Projeto Político Pedagógico.

Art.11. O candidato que peiteia o cargo de diretor deverá apresentar Plano de Gestão Escolar (PGE) demonstrando sua capacidade técnica de planejar para os 2 (dois) anos de mandato. Deve ser elaborado conformidade com o Parecer CNE/CP n. 4/2021.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

Apresentação do PGE deverá apresentar a Dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal e Relacional, contendo texto introdutório e ainda, as competências específicas de cada dimensão, prevendo os objetivos específicos/metapas, ações decorrentes, prazos de execução e monitoramento/avaliação. O PGE deverá respeitar a legislação educacional vigente e, de modo especial, o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação, as previsões orçamentárias municipais e a autonomia financeira da unidade escolar. O documento também deverá atender os requisitos descritos a seguir:

- a) O documento deverá conter: apresentação, objetivo geral, objetivos específicos, estratégias, metas, avaliação e referências, conter no máximo 12 laudas, incluindo referências, se houver.
- b) Uso correto da língua portuguesa e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnica -ABNT
- c) Sequência didática e organização lógica do assunto na apresentação do plano.
- d) Coerência entre objetivo geral, objetivos específicos, estratégias e metas.
- e) Avaliação coerente com a proposta do plano.
- f) Clareza e objetividade na elaboração das estratégias e metas.
- g) Relevância e viabilidade do PGE.
- h) Proposta de trabalho elaborada tendo em vista a participação da comunidade escolar.
- i) Atender a política e a legislação educacional vigente.
- j) PGE deverá ser elaborado tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores educacionais da instituição escolar aferidos pelo Sistemas Nacional de Avaliação da Educação Básica e pelo Sistema de Avaliação Estadual.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

Art. 12. O candidato que pleitear o cargo de diretor deverá realizar uma prova de título para atender aos méritos e requisitos descritos a seguir:

- a) Experiência na gestão escolar na Rede Municipal de Ensino de Mazagão
- b) Participação em Jornadas Pedagógicas, realizadas na Rede Municipal de Ensino de Mazagão, com no mínimo 40h de carga horária.
- c) Experiência na docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Mazagão.
- d) Participação em curso de formação continuada de gestor escolar, com a carga horária superior a 100 horas
- e) Participação em evento científico em nível municipal, estadual, regional, nacional ou internacional com a carga horária superior a 60 horas.
- f) Publicação de textos científicos (resumos, artigos) em anais de eventos e revistas científicas com pontuação qualis ou capítulo de livro
- g) Mestrado acadêmico e/ou profissional em educação
- h) Doutorado em educação

Art. 13. Caso não haja inscrição de candidato para a função de diretor para determinada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato, ou haja vacância do cargo, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação designar servidor efetivo vinculado à Rede Municipal de Ensino, para exercer a referida função.

Parágrafo único. Após nomeação o diretor designado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para protocolar na Secretaria Municipal de Educação a versão final do seu PGE, com as adequações que forem pertinentes, a partir da análise conjuntural da unidade escolar que irá atuar, tendo em vista atender as necessidades da comunidade escolar.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

### CAPÍTULO IV

#### DA DESIGNAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 14. O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor Escolar, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. No ato da designação do Diretor Escolar, este deverá assinar Termo de Compromisso do Diretor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função previstas na Rede Municipal de Ensino, bem como as constantes no Parecer CNE/CP n. 4/2021, da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 16. O Diretor Escolar será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, quanto ao cumprimento do PGE e à gestão técnico-administrativa da unidade escolar.

§ 1º. A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do Plano de Gestão Escolar, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente à função.

§ 2º. Em sendo descumprido o Plano de Gestão Escolar ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do diretor.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

§ 3º. O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou coma configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

Art. 17. A vacância da função de Diretor Escolar de unidade escolar poderá ocorrer diante as seguintes razões:

I. Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;

II. Renúncia ou desistência;

II. Destituição;

III. Exoneração;

IV. Licenças de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação do Município de Mazagão;

V. Aposentadoria ou;

VI. Morte.

§ 1º. Em qualquer dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no Art.13 do presente Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

§ 2º. Será assegurado aos titulares das funções de Diretor Escolar o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantindo-se a sua respectiva remuneração pela função.

§ 3º. Somente nos casos de afastamento por licença saúde o afastamento poderá ocorrer por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao Secretário Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação designar um Diretor Escolar para substituí-lo, em caráter temporário.

§ 4º. Findados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o titular da função será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no Art. 13 do presente Decreto.

Art. 18. A destituição do Diretor Escolar de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- II. Por penalização em processo administrativo disciplinar;
- III. Por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
- IV. Por conduta inadequada.

§ 1º. A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado do Conselho Escolar ou conselho equivalente, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

§ 2º. O relatório deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que, ao analisá-lo, expedirá parecer favorável ou não pela destituição, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação, que deve decidir e tomar as medidas necessárias à destituição.

§ 3º. Para a tomada de decisão, entendendo não ser suficientes os elementos apresentados pelo Conselho Escolar e/ou Conselho Municipal de Educação, ou divergindo da apuração, a Secretaria Municipal de Educação poderá apurar novamente a situação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A pessoa nomeada para o exercício da função de Diretor Escolar, fará jus ao recebimento da correspondente Função Gratificada prevista no Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação do Município de Mazagão.

Parágrafo único. Considerando previsto no Art. 13, qualquer outro ocupante da função de Diretor Escolar, terá seu vencimento de acordo com o seu vínculo contratual junto ao município de Mazagão em forma de gratificação.

Art. 20. Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 12/09/2022

Edição nº 254

## ATOS DO EXECUTIVO

Parágrafo único. Caso o processo de seleção de Diretor Escolar não seja realizado nos prazos estipulados oficialmente, os diretores, mesmo com mandato vencido, poderão ser mantidos na função até que um novo processo seja efetivado.


Art. 21. Após publicação do presente Decreto, o município terá o prazo necessário para poder implementar o previsto no Art. 8º, deste decreto, sendo estabelecido como limite máximo o final do ano de 2022, como garantia para que se cumpra o disposto neste mesmo decreto.

Art. 22. Os demais membros da equipe que integram as funções de coordenação pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão nomeados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e integrarão a equipe diretiva por meio de ações articuladas com o diretor escolar e, de forma colegiada, ao Conselho Escolar.

Art. 23. Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mazagão/AP, 12 de setembro de 2022.



**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão